



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.579 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a proibição no âmbito do município de Monte Sião da realização de eventos no período compreendido de carnaval de 2022 e dá outras providências.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 64 e art.131, §3º da Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Estadual nº13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde de Minas Gerais), e;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais, nº48.283, de 21 de outubro de 2021, que em seu art.1º dispõe sobre a prorrogação até 31 de dezembro de 2021 **ou enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de COVID-19 em todo território do Estado;**

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de COVID-19 nesta data (05.01.2022) solicitando a prorrogação do decreto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, em face ao aumento significativo do número de casos confirmados de 87 casos em menos de 05 dias, haja vista que não haviam registro de infectados nos últimos 24 dias;

CONSIDERANDO a mudança repentina de cenário epidemiológico no Brasil e no Mundo, devido à nova variante OMICRON, cuja transmissão é elevada, ou seja, até 70% maior que as outras variantes e, que não possui estudos conclusivos acerca de sua capacidade de transmissão e gravidade de sintomas;

CONSIDERANDO que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da COVID-19, a ÔMICRON, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas,

CONSIDERANDO necessidade **de se impor novamente** as medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, em decorrência do aumento significativo de casos de COVID-19 do dia 28 de dezembro de 2021 até o dia 12 de janeiro de 2022 foram confirmados nada mais nada menos do que 537 infectados;

CONSIDERANDO que a circulação simultânea das variantes delta e ômicron poderá colapsar o sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a carência de insumo no mercado farmacológico para tratamento das síndromes gripais devido a enorme procura no país;

CONSIDERANDO que a preocupação maior do Poder Executivo é com a preservação da saúde em geral, razão pela qual deseja evitar o colapso no atendimento à população:

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade dos trabalhos enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), pois conforme se vê com as novas variantes é necessária a intervenção do poder público para conter o avanço da COVID-19;

DECRETA :-

Art.1º. Fica proibida, durante a vigência deste Decreto no âmbito do município de Monte Sião/MG:

I- a realização de eventos gratuitos ou com vendas de ingressos, independentemente do número de pessoas, no período de 12 de janeiro a 02 de março de 2022, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II- a realização de som ao vivo e/ou mecânico em casas de festas, clubes, hotéis, pousadas, chácaras, sítios, restaurantes, bares, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular;

III- a realização de aglomeração em imóveis residenciais de pessoas que não pertençam ao núcleo familiar, ou seja, festas, comemorações, reuniões, entre outros eventos que causem aglomeração, com no máximo 10 (dez) pessoas.

Art.2º Fica autorizado a locação de imóveis (chácaras, sítios e etc.) para temporada, veraneio, eventos e festas em todo o território do Município de Monte Sião/MG, apenas para núcleo familiar que não exceda ao número de 10 (dez) pessoas.

Art.3º Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nos artigos anteriores ensejará a multa de:

- a) R\$20.000,00 ao proprietário do imóvel; e,
- b) R\$20.000,00 ao locatário ou promotor do evento.

Art.4º O atendimento presencial em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres deverão manter o distanciamento de 1,5m entre as mesas, devendo o atendimento ser somente para pessoas sentadas, e, encerrar-se-á às 22h00 **para os dias Domingo a Quinta-Feira, e as 23h00 para os dias de Sexta-Feira, Sábado e véspera de feriado**, tendo 60 minutos de tolerância a partir desse horário, improrrogáveis, para a finalização e conclusão do atendimento.

Parágrafo único: Após o horário determinado no caput, fica permitido o delivery, atividade de entrega somente em domicílio, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas.

Art.5º Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e similares deverão obrigatoriedade:



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I- exigir que os clientes/consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem utilizando mascarás de proteção (própria ou cedida), sendo expressamente vedada a entrada de pessoas sem a devida proteção, sob pena de responsabilização do estabelecimento;

II- disponibilizar álcool gel ou líquido 70% na entrada e saída do estabelecimento, em local visível para uso livre de todos, inclusive os clientes, garantindo higienização e prevenção contra o Coronavírus;

III- exigir o distanciamento de 1,5m entre pessoas providenciando a marcação nos pisos com o espaçamento no caso de formação de fila;

IV- exigir que os funcionários, colaboradores e proprietário do estabelecimento deverão utilizar máscara de proteção durante todo o período de exercício de sua atividade laboral, inclusive no momento da entrega da mercadoria;

V- fixar cartazes na entrada e interior do estabelecimento orientando aos funcionários, colaboradores, proprietário e aos clientes o dever de intensificar a lavagem com água e sabão das mãos e antebraços, antes e depois de manipularem alimentos e principalmente após o uso do banheiro, bem como a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar as orientações de etiqueta respiratória:

a) cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar **no antebraço** e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;

c) higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;

d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos.

VI- fixar cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que pode ser atendido por vez;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- realizar o controle de acesso dos clientes por barreira física, assim como a organização de eventual fila externa controlada por funcionários, proprietário, podendo requisitar o auxílio e o uso da força da Polícia Militar de Minas Gerais para manter a ordem pública;

VIII- intensificar e reforçar a limpeza dos locais e equipamentos de trabalho e dos compartilhados pelos cidadãos, tais como: (balcão, cestos, caixas de cobrança, máquinas de cartão crédito/débito);

IX- intensificar e reforçar a limpeza e desinfecção de sanitários e vestiários, com intervalos mais curtos e mais vezes durante o turno de trabalho;

X- manter o local bem arejado com as janelas e portas abertas para efetiva circulação de ar no estabelecimento.

Parágrafo único: Os proprietários dos referidos estabelecimentos são responsáveis por organizar e manter o distanciamento de 1,5m entre pessoas na fila de espera.

Art.6º. O descumprimento das medidas determinadas nos artigos 4º e 5º, deste Decreto, ensejará ao infrator às sanções previstas no art.5º do Decreto Municipal nº8049 de 15 de abril de 2020¹.

Art.7º As casas de festas, clubes, hotéis, pousadas, chácaras e restaurantes PODERÃO realizar festas de aniversário e casamento, com a proibição de som ao vivo, desde que com a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua

¹ Art.5º. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e de outras responsabilizações previstas:

I. Notificação preliminar de advertência do estabelecimento informado a infração cometida.

II. Na reincidência terá seu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO suspenso por 60 (sessenta) dias e multa de:

a) **RS 500,00 (quinhentos reais)** aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais;

b) **RS 5.000,00 (cinco mil reais)** as outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras.

III. Em caso de reincidência mesmo após a suspensão do alvará de funcionamento a multa será aplicada em dobro.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Laurino da B' and another 'B' above it.]

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Siao - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

capacidade de pessoas sentadas, com duração de máxima de 04 (quatro) horas, com o limite de funcionamento até as 22h30.

§1º. O evento deverá ser comunicado por escrito a Vigilância Sanitária Municipal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias que providenciará a expedição do termo de autorização.

§2º. O descumprimento da norma estabelecida neste artigo ensejará a multa de:

- a) R\$20.000,00 ao proprietário do imóvel; e,
- b) R\$20.000,00 ao locatário ou promotor do evento.

Art.8º. O descumprimento desse Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis, penais e administrativas nos termos da legislação aplicável: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento e/ou multa, conforme previsão da Legislação Municipal.

Art.9º. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio dos telefones (035) 3465-4305, (035) 98863-1059 ou 0800 283 8838 e por email: visamontesiao@gmail.com

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas por meio do celular instalando o APLICATIVO MONTE SIAO TRANSPARENTE ou pela página da prefeitura <https://montesiao.mg.gov.br> clicando na FALE COM A PREFEITURA e em seguida clicando e E-SIC.

Art.10. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionamento de estabelecimentos e realização de atividades, caso haja piora dos indicadores atinentes a pandemia no município e região.

Art.11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Sião, em 12 de janeiro de 2022.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde


KARINA DE SOUZA
Coordenadora de Atenção Básica


ROGÉRIO LUIZ VIRGÍLIO
Chefe da Divisão de Administração e Gestão de Saúde Pública


BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 8.979
Em: 12 / 01 / 2022

Diretor Administrativo

Publicado